CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Município de Torres e o Município de Dom Pedro de Alcântara, visando à colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura de cada convenente, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

O MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 87.876.801/0001-01, com sede à rua José Antônio Picoral, nº 79, em Torres/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito o Excelentíssimo Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9027099176, inscrito no CPF sob nº 424.456.470-53, sito no mesmo endereço e o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.640.339/0001-15, com sede à Avenida Central, nº 89, bairro Centro, em Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP: 95568-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Excelentíssimo Sr. ALEXANDRE MODEL EVALDT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1057669838, inscrito no CPF sob nº 704.832.640-91, sito no mesmo endereço, resolvem assinar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é a **cooperação técnica e operacional, mútua,** entre os Municípios Convenentes, para a **utilização conjunta e recíproca** de equipamentos pesados de propriedade, de ambos os Municípios participantes, que poderão ser usados reciprocamente, conforme a disponibilidade dos mesmos.

§1º - A prioridade do presente instrumento será a utilização de maquinários em geral das Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Agricultura de ambos os Convenentes.

§2º - As licenças ambientais serão de responsabilidade de cada Município participante do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

Para a realização dos objetivos propostos, os Municípios colocam à disposição para **uso recíproco** as máquinas e equipamentos pesados pertencentes a cada um, de acordo com a disponibilidade do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A operação dos equipamentos integrantes deste CONVÊNIO será de responsabilidade do Município proprietário. Os custos de combustíveis e lubrificantes,

manutenção corretiva e outras pertinentes, serão cobertos pelo Município beneficiado, assim como ficará a responsabilidades técnicas e operacionais, do serviço a ser realizado, para o município beneficiado no qual estará sendo executado o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os convenentes deverão, emitir ordem de serviço, bem como, elaborar relatório atividades de acordo com os serviços executados mediante a apresentação do Diário de Bordo de cada Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas, deste Convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada ente, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

Este CONVÊNIO terá validade de um (01) um ano após a assinatura do mesmo, podendo ser renovado por mais 02 (dois) sucessivos períodos, de forma automática, caso não ocorra oposição ou denunciação do termo.

Assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas,

Torres/Dom Pedro de Alcântara, em 20 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito de Torres/RS

Alexandre Model Evaldt
Prefeito de Dom Pedro
de Alcântara/RS

Testemunhas 01:

_____

Testemunhas 02:

_____